

ANEXO VI**MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2026 |

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 |

PROCESSO Nº ____/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL-MS, inscrito no CNPJ nº 49.160.796/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº ____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e demais anexos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, sob demanda, dos serviços comuns de engenharia decorrentes do Credenciamento nº ____/2026, voltados à manutenção corretiva localizada, conservação localizada e recomposição pontual de pavimentos urbanos, mediante execução de reconstituição de capa (remendo superficial) e reconstituição de base (remendo profundo), com fornecimento de mão de obra, equipamentos, transporte, insumos auxiliares e demais meios operacionais necessários à execução dos serviços, excluído o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), que ficará a cargo do Consórcio CENTRAL-MS.

Para fins de delimitação técnica, os serviços correspondem às intervenções de manutenção corretiva localizada previstas no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, especialmente reconstituição de capa (remendo superficial) e reconstituição de base (remendo profundo), sem abranger implantação de vias, duplicação, recapeamento integral, reestruturação ampla ou restauração generalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Planilha Orçamentária, composições de custos, Memorial Descritivo, Termo de Credenciamento, proposta/aceite da CONTRATADA, Ordens de Serviço e demais documentos integrantes do processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021,

desde que demonstrados o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a execução satisfatória do objeto e a vantajosidade da continuidade contratual.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, que permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados enquanto mantidas as condições que fundamentam o procedimento.

3.3. A eventual prorrogação contratual não assegura à contratada direito subjetivo à emissão de Ordens de Serviço, contratação mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou execução integral do saldo contratual, permanecendo a execução condicionada à demanda formal, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao instrumento jurídico aplicável, à disponibilidade de CBUQ, à capacidade de fiscalização e à observância da ordem objetiva de convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

4.1. A contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em condições padronizadas, sem exclusividade e sem garantia de contratação mínima, faturamento mínimo, volume mínimo de serviços ou execução integral do saldo contratual.

4.2. A execução ocorrerá exclusivamente mediante Ordens de Serviço específicas, sucessivas e individualizadas, condicionadas à demanda formal do município interessado, disponibilidade orçamentária e financeira, instrumento jurídico aplicável, disponibilidade de CBUQ, capacidade de fiscalização e observância da ordem objetiva de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO SALDO REFERENCIAL

5.1. O valor estimado deste contrato será de R\$ [●], correspondente a saldo referencial de planejamento, não se confundindo com valor mínimo de Ordem de Serviço, garantia de contratação, faturamento mínimo ou direito subjetivo da CONTRATADA.

5.2. Cada Ordem de Serviço indicará o valor estimado próprio, calculado com base nos quantitativos previstos, nos preços unitários aplicáveis e nas regras de medição e pagamento.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: _____

5.4. Caso a obrigação contratual se estenda por mais de um exercício financeiro, a despesa relativa aos exercícios subsequentes dependerá de previsão na respectiva Lei Orçamentária, disponibilidade de créditos correspondentes e registro por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato decorrente quando houver formalização de contrato com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias

ou valor superior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Nas Ordens de Serviço avulsas, de curta duração ou de valor inferior ao limite indicado no item anterior, a garantia poderá ser dispensada mediante justificativa expressa da autoridade competente, desde que demonstrado baixo risco operacional e preservados os mecanismos de fiscalização, medição, glosa e responsabilização da contratada.

6.3. A exigência ou dispensa de garantia deverá observar critérios isonômicos para contratações de mesma natureza, porte, risco e valor.

6.4. Sem prejuízo da garantia contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive quanto a vícios, falhas de execução ou má qualidade dos materiais empregados que comprometam a integridade dos serviços executados.

6.5. A garantia contratual, quando exigida, poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo permanecer válida durante a vigência do contrato e ser renovada ou complementada em caso de prorrogação, alteração de valor ou outra hipótese que justifique sua atualização.

6.6. A garantia assegurará, quando cabível, o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas aplicadas pela Administração e demais obrigações previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.7. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo fixado pelo CONTRATANTE na respectiva notificação.

6.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as responsabilidades remanescentes da CONTRATADA e as condições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Ordens de Serviço, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, composições de custos e critérios de medição.

CLÁUSULA OITAVA – DO CBUQ E DOS DEMAIS INSUMOS

8.1. O CBUQ será fornecido pelo Consórcio CENTRAL-MS e não integra a parcela remunerável da CONTRATADA, não podendo compor o valor da nota fiscal.

8.2. Os demais insumos necessários à execução dos serviços, inclusive materiais granulares, emulsões asfálticas, materiais de sinalização, EPIs, ferramentas e insumos auxiliares, serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme Planilha Orçamentária e composições de custos, salvo alteração formal, justificada e compatibilizada dos instrumentos da contratação.

8.3. A partir da retirada do CBUQ na usina, a CONTRATADA será responsável pela preservação das características do material, transporte, manutenção de temperatura, aplicação e registros exigidos.

CLÁUSULA NONA – DAS ORDENS DE SERVIÇO

9.1. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, município demandante, trecho ou região, quantitativos estimados, preços unitários aplicáveis, valor estimado, prazo de execução, fiscal responsável, fonte de custeio, instrumento jurídico aplicável, quantitativo de CBUQ disponibilizado e critério objetivo de convocação.

9.1.1. Para fins do item anterior, a Ordem de Serviço deverá identificar expressamente, quando aplicável, o instrumento jurídico-operacional firmado entre o município demandante e o Consórcio CENTRAL-MS, o instrumento financeiro-orçamentário que ampara a execução, quando houver transferência de recursos ao Consórcio, a fonte de custeio, a dotação ou reserva orçamentária correspondente, o quantitativo estimado de CBUQ a ser disponibilizado, o critério objetivo utilizado para convocação da empresa credenciada e os elementos necessários à rastreabilidade entre demanda, execução, medição, ateste e pagamento.

9.2. A existência de contrato com saldo referencial não autoriza execução automática de serviços, ficando vedada a realização de serviços sem Ordem de Serviço válida e autorização formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COEXISTÊNCIA COM CONTRATOS VIGENTES E VEDAÇÃO DE DUPLICIDADE

10.1 A existência de contratos vigentes celebrados por município consorciado para serviços de tapa-buracos, manutenção, conservação ou recomposição de pavimentos urbanos não impede a utilização do presente credenciamento, desde que inexistente cláusula de exclusividade e desde que a demanda seja formalmente justificada, segregada e controlada.

10.2. É vedada a emissão ou execução de Ordem de Serviço que implique sobreposição indevida de objeto, trecho, período de execução, medição ou pagamento com contrato vigente de objeto correlato.

10.3. As medições, boletins de produção, registros fotográficos, controles georreferenciados, atestes, notas fiscais e controles de CBUQ deverão permanecer individualizados por contrato, Ordem de Serviço, empresa executora e município demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O valor devido em cada medição será apurado pela fórmula: Valor da Medição = Σ (quantidade efetivamente executada e aceita de cada item $\times$ preço unitário correspondente constante da planilha orçamentária) – glosas, descontos, retenções ou deduções aplicáveis.

11.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, registrados, medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização, observadas as unidades de medida, composições de custos, critérios de medição e especificações constantes da Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Ordem de Serviço e demais anexos técnicos.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo e condições previstos no Termo de Referência, condicionado ao ateste, liquidação da despesa, regularidade fiscal e, quando aplicável, prévio repasse financeiro do município beneficiado ao Consórcio CENTRAL-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REVISÃO

12.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado. Após o interregno mínimo de um ano, eventual reajuste observará o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV, exclusivamente sobre saldos ou obrigações remanescentes, conforme previsto no Termo de Referência.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4 . Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

DA REVISÃO

12.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando esta for cabível, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em prazo compatível com a complexidade da análise, observados o procedimento previsto na legislação aplicável, no Termo de Referência e nos autos do processo administrativo.

12.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, podendo haver apoio técnico do município demandante, empresa supervisora, laboratório ou consultoria, sem substituição das competências legais dos fiscais e gestores da Administração.

13.2. A fiscalização deverá registrar ocorrências, conferir quantitativos, validar registros de CBUQ, acompanhar etapas críticas, indicar glosas, rejeitar serviços em desconformidade e subsidiar o recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA executar os serviços conforme Edital, Termo de Referência, contrato, Ordens de Serviço, Memorial Descritivo e normas técnicas; manter equipe, responsável técnico, equipamentos e insumos sob sua responsabilidade; apresentar ART, RRT ou documento equivalente quando exigível; observar saúde e segurança do trabalho; produzir registros operacionais e fotográficos; corrigir defeitos; manter condições de habilitação; e responder por danos causados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- i) Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos previstos na legislação aplicável, no Termo de Referência e nos autos do processo administrativo;
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme procedimento e prazo previstos na legislação aplicável, no Termo de Referência e nos autos do processo administrativo;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- o) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente após verificação inicial pela fiscalização e definitivamente após a conferência da qualidade, quantidade, documentação e atendimento das exigências contratuais, conforme prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 17.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

17.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 17.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.6. A multa, quando cabível, observará os percentuais, bases de cálculo, limites e critérios previstos no Edital, no Termo de Referência, neste contrato, na Ordem de Serviço e no ato sancionatório correspondente, respeitados a gravidade da infração, a proporcionalidade, a razoabilidade, a extensão do dano e o devido processo administrativo.

17.6.1. A multa poderá ser descontada de valores devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral do dano causado à Administração.

17.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

17.10.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do subitem anterior;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

17.15. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

17.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

17.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto pelo término de sua vigência, pelo cumprimento integral das obrigações assumidas ou nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos do credenciamento.

18.1.1. A extinção ou a não prorrogação do contrato não prejudica o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e atestados, nem afasta a apuração de responsabilidade por inadimplemento, vícios, danos ou irregularidades verificados durante a execução contratual.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, integridade, prevenção de fraude e combate à corrupção, vedada a prática de atos lesivos à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na lei de licitações.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, dos demais instrumentos do credenciamento e das normas aplicáveis, observados os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021):

22.1. As disposições relativas à execução do objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação constam no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, anexas a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, sem prejuízo das competências administrativas, de controle interno e externo e das prerrogativas processuais legalmente aplicáveis.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Consórcio CENTRAL-MS

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2